



LEI N° 1.678 de 29 de abril de 2022

**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DE BOM
JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos integrantes dos quadros do Magistério do Município de Bom Jardim de Minas, cuja remuneração seja inferior ao piso nacional, reajuste nos termos da Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação, nos seguintes termos:

I – Os cargos de Professor Municipal I e II passam a ter vencimento R\$ 2.403,52 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II – Os cargos de Coordenador, Coordenador de Creche e Supervisor passam a ter vencimento de R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), correspondentes à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2022.

Bom Jardim de Minas/MG, 29 de abril de 2022.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
29 / 04 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
(Assinatura)
RESPONSÁVEL

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br